

## Pedido de Cotação N° 051/2022.

**Assunto:** Contratação de serviço anual de (coffe-break) e fornecimento de lanches para eventos do Comitê Guandu-RJ, UD6, Seropédica.

**Referência:** Conforme solicitado pela gerência, utilizando o recurso previsto no contrato PERH e PAP

### OBJETO

**1.1.** O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de serviço anual de (coffe-break) e fornecimento de lanches para eventos do Comitê Guandu-RJ, conforme especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

**1.2.** Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 01/07/22 às 17:00h para o e-mail [guandu@agevap.org.br](mailto:guandu@agevap.org.br) ou entregar fisicamente na UD 06 da AGEVAP, localizada na Av. Min. Fernando Costa, 775, de segunda à sexta, entre 08:00h e 17:00h.

**1.3.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

**1.4.** A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.



## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 2.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 2.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.

2.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado



**2.3.** É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

2.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

2.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

2.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

### **3. DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

### **4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 69.711,25. (para contratações por menor preço global)

### **5. DAS SANÇÕES**

**5.1.** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**5.2.** A recusa injustificada de assinar o Contrato/Ordem de Serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a



ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

**5.3.**A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**6.1.**Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Seropédica/RJ, 20 de junho de 2022.

---

(assinado eletronicamente)  
Henristoni de Souza Pinheiro  
Técnico Administrativo



 <span style="float: right;">Revisão 00 - CSG F-0215</span>			
ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS			DATA 30/05/2022
Dados do Solicitante			
<b>Nome</b>	Henristoni de Souza Pinheiro		
<b>Cargo</b>	Técnico administrativo		
Objeto			
Contratação de serviço de coffee-break, brunch e fornecimento de lanche para eventos do Comitê Guandu-RJ – Unidade Descentralizada 06 – (Seropédica)			
Justificativa para a aquisição			
Serviço de fornecimento de lanche, brunch e coffee-break como suporte para realização dos eventos do Comitê Guandu-RJ, em conformidade com o Contrato de Gestão 003/2010			
Descrições do Objeto			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	<p><b>Menu tipo 1:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Refrigerantes;</li> <li>- Água;</li> <li>- Café sem açúcar;</li> <li>- Açúcar e adoçante;</li> <li>- Sucos (02 sabores);</li> <li>- Bolos (02 sabores);</li> <li>- Biscoitos (doces e salgados);</li> <li>- Salgados assados;</li> <li>- Mini sanduíches;</li> <li>- Pão de queijo;</li> <li>- Patês (02 sabores);</li> <li>- Geléias (02 sabores);</li> <li>- Torrada;</li> <li>- Salada de frutas;</li> <li>- Tábua de frios;</li> <li>- Cesta de pães;</li> <li>- Opções para diabéticos (refrigerante diet, suco sem açúcar, bolo integral e sem açúcar, pão integral e sem açúcar).</li> </ul> <p><b>Material de apoio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mesas para Buffet;</li> <li>- Toalhas para as mesas;</li> <li>- Bandejas de inox ou de vidro;</li> <li>- Copos descartáveis;</li> <li>- Copos de vidro para mesa diretora;</li> <li>- Guardanapos;</li> <li>- Talheres.</li> </ul>	Unidade	6
2	<p><b>Menu tipo 2:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Refrigerantes;</li> <li>- Água;</li> <li>- Café sem açúcar;</li> <li>- Açúcar e adoçante;</li> <li>- Sucos (02 sabores);</li> <li>- Bolos (02 sabores);</li> <li>- Biscoitos (doces e salgados);</li> <li>- Salgados assados;</li> <li>- Mini sanduíches;</li> <li>- Opções para diabéticos (refrigerante diet, suco sem açúcar, bolo integral e sem açúcar, mini sanduíche de pão integral e sem açúcar).</li> </ul> <p><b>Material de apoio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mesas para Buffet;</li> <li>- Toalhas para as mesas;</li> <li>- Bandejas de inox ou de vidro;</li> <li>- Copos descartáveis;</li> <li>- Guardanapos.</li> </ul>	Unidade	37



3	<p><b>Menu tipo 3 (brunch):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sucos (2 sabores);</li> <li>- Refrigerantes comum e zero (2 sabores);</li> <li>- Água mineral;</li> <li>- Frios e queijos;</li> <li>- Frutas diversas;</li> <li>- Cesto com diferentes tipos de pães;</li> <li>- Patês e geleias (2 sabores de cada);</li> <li>- Bolos (2 sabores);</li> <li>- Pão de queijo;</li> <li>- Salgados assados (2 sabores);</li> <li>- Canapés (doce e salgado);</li> <li>- Salada ceasar;</li> <li>- Quiche (1 sabor);</li> <li>- Empadão de frango;</li> <li>- Massas com molho branco (2 tipos de massas);</li> <li>- Massas com molho à bolonhesa (2 tipos de massas).</li> </ul> <p><b>Material de apoio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mesas para Buffet;</li> <li>- Toalhas para as mesas;</li> <li>- Bandejas de inox ou de vidro;</li> <li>- Copos descartáveis;</li> <li>- Copos de vidro para mesa diretora;</li> <li>- Guardanapos;</li> <li>- Talheres.</li> </ul>	Unidade	2
4	<p><b>Menu tipo 4 (Kits lanche):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sanduíche natural</li> <li>- Bebida de guaraná adoçada ou suco de 350 ml</li> <li>- Fruta</li> <li>- Barra de cereal de 30 g (sabores diversos).</li> </ul>		400
<p>Serviços comuns aos itens 1, 2 e 3:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional disponível para servir e repor as mesas;</li> <li>• Disponibilização de água para os membros que compõem a mesa diretora.</li> </ul>			
<b>Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço</b>			
<p>O fornecimento do serviço será realizado, em endereço a ser informado, preferencialmente, em Seropédica/RJ, ou em um dos seguintes municípios pertencentes à Região Hidrográfica-II, que seguem abaixo:</p> <p>Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Queimados, Paracambi, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Japerij, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Pirai, Rio Claro e Mendes.</p>			
<b>Validade da Proposta: 90 dias</b>		<b>Forma de Pagamento:</b> Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.	
<b>Observação</b>			
<p><b>Demais especificações:</b></p> <p>O fornecimento do serviço será sob demanda e estará disponível durante 04 (quatro) horas ininterruptas em paralelo à realização do evento/reunião. Será comunicado à contratada previamente, o dia, o quantitativo de participantes e local da reunião.</p> <p>Estimativa de quantidade de reuniões, menu e número de participantes:</p> <p><b>Menu tipo 1 = 6 serviços (totalizando 300 pessoas):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reuniões Plenárias – 5 reuniões – 50 pessoas/reunião</li> <li>- Eventos/Reuniões Diversas – 1 reunião – 50 pessoas/reunião</li> </ul> <p><b>Menu tipo 2 = 37 serviços (totalizando 500 pessoas):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reuniões Câmaras Técnicas – 30 reuniões* – 15 pessoas/reunião</li> <li>*São 2 (duas) reuniões de Câmaras Técnicas por dia (Manhã: 09:30h às 12h/ Tarde: 13:30h às 17h)</li> <li>* E 1 (uma) reunião de Câmara Técnica por dia (Manhã: 09:30 às 12h)</li> <li>- Eventos/Reuniões de Capacitação – 4 reuniões – 50 pessoas/reunião</li> </ul> <p><b>Menu tipo 3 = 2 serviços (totalizando 100 pessoas):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Eventos/Reuniões Diversas – 1 reunião – 50 pessoas/reunião</li> </ul> <p><b>Menu tipo 4 = 400 kits (pedido mínimo de 30 para entrega):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações de educação ambiental, visita técnica, cursos, etc</li> </ul>			



Obs: A quantidade de reuniões acima foi estimada com base no calendário de reuniões e eventos do Comitê Guandu-RJ para os anos de 2022 e 2023 e servirá tão somente de subsídio aos fornecedores na formulação das propostas. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante.

O horário, tipo de menu e a quantidade de participantes serão informados pelo CONTRATANTE com até 5 dias úteis de antecedência.

**Obrigações da contratada:**

A contratada, além do fornecimento dos serviços de buffet, conforme especificações acima descritas, obrigará-se-á:

- \* Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- \* Apresentar-se nos locais do evento, com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para preparo das mesas;
- \* Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade das prestações de serviço;
- \* Fornecer e servir os alimentos em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- \* Fornecer, pelo menos 20% do cardápio, com opções de alimentos para pessoas portadoras de diabetes, de acordo com as especificações e atendendo ao estabelecido pela Sociedade Brasileira de Diabetes: <https://www.diabetes.org.br> .
- \* Manter as mesmas condições de fornecimento do produto, inclusive o preço apresentado na proposta e a regularidade fiscal.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado

**Vigência do contrato:**

O contrato terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do mesmo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018.

**Condições de pagamento:**

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a prestação de cada serviço, mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e apresentada juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS (quando solicitado, também as Certidões Estaduais e Municipais), emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal após a prestação de cada serviço fazendo referência ao evento. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis.

**Demais observações:**

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo de referência, conforme blocos de municípios apresentados acima.

Atendendo a Norma Interna nº 634/2019, serão exigidos do proponente ofertante de menor preço:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- d) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- g) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente;
- h) o contrato social da pessoa jurídica para a confirmação dos dados do seu representante

Demais documentos elencados, na Seção XII - Da Habilitação, Art. 21, 22, 23, 24 e 25 da Norma 160/2018 quando necessário.

**Justificativa para dispensa de documentação**

Os documentos de habilitação não solicitados inicialmente, poderão ser pedidos caso o contratante julgue necessário para aferição de algum requisito legal, conforme exposto acima.

Assinatura e Carimbo do Requirante

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
<b>Empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>
Endereço de Entrega				Validade da Proposta:	
Av. Min. Fernando Costa, 775 – sala 203, Fazenda Caxias, Seropédica - RJ					
Observação					
Assinatura/Carimbo					





## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 051/2022

### DECLARAÇÃO

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada - (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as  
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos  
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze  
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022/AGEVAP DE  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL DE  
(COFFEE BREAK) E FORNECIMENTO DE  
LANCHES PARA EVENTOS DO COMITÊ  
GUANDU-RJ, UD6, SEROPÉDICA QUE  
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -  
AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada no endereço XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, e por XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada no endereço XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada no endereço **XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada no endereço XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 195/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº



160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço anual de (coffee break) e fornecimento de lanches para eventos do Comitê Guandu-RJ, UD6, Seropédica, nos termos do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços.
- 1.1.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.1.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.1.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

- 4.1. **Contrato de Gestão:** CG INEA 03/2010

**Rubrica Orçamentária:** 1.1.3 Treinamento e qualificação dos atores envolvidos na gestão de recursos hídricos; Ação (22) Treinamento e Qualificação de Técnicos dos Órgão Gestores Estaduais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais
- 5.1.2.** elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1.** Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1** executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



- fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios
- 6.1.7. que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO III –

7.1. Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços, após a prestação de cada serviço, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.

- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da  
**9.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº  
160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

**9.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas  
condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se  
fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)  
do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os  
**9.1.2.** contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por  
cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da  
**CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações  
assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos  
dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e da **Resolução INEA nº**  
160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de  
qualquer espécie.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos  
do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao  
contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis,  
a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
  - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

**11.1.** a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa administrativa;

**11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

**11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

**11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

**11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor

**11.5.1.** do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do
- 11.5.5.** valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o
- 11.6.2.** adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos
- 11.7.** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois)
- 11.8.** anos de sua aplicação.
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela
- 11.9.** **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.10.**
- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do
- 11.11.** interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a



penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

**11.13.** úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

**11.14.** autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

**12.1.**

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**12.2.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**13.1.**



13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**



17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**AGEVAP**

**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

